



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

JOÃO
MARCELO
BALSANELLI
11/12/2023 13:16

PORTARIA TRT/GP/SGJ N° 071/2023

Divulga a suspensão dos prazos processuais, das audiências e das sessões de julgamento nas unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, no período de 20 de dezembro de 2023 a 20 de janeiro de 2024 (Proad 22514/2019).

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no exercício da Presidência e no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 775-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, que dispõe sobre a suspensão do curso do prazo processual no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro;

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ n° 244/2016 dispõe sobre a regulamentação do expediente forense no período natalino e da suspensão dos prazos processuais no âmbito de todo o Poder Judiciário;

R E S O L V E:

Art. 1º Divulgar a suspensão dos prazos processuais, das audiências e das sessões de julgamento no âmbito do 1º e 2º grau de jurisdição da Justiça do Trabalho da 24ª Região, no período de 20 de dezembro de 2023 a 20 de janeiro de 2024, nos termos do *caput* e § 2º do art. 775-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, do art. 62, inciso I, da Lei 5.010/1966 e do art. 3º da Resolução CNJ n° 244/2016.

Parágrafo único. Ressalvadas as férias individuais e os feriados instituídos por lei, os magistrados e os servidores desta Especializada exercerão suas atribuições durante o período de 07 a 20/01/2024, conforme § 1º do art. 775-A da CLT.

Art. 2º Os dias compreendidos no período de 20 de dezembro de 2023 a 20 de janeiro de 2024 não serão considerados úteis para os fins do art. 4º, § 3º, da Lei n. 11.419/2006.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Parágrafo único. O dia 22 de janeiro de 2024 (segunda-feira) será considerado como data da publicação dos atos judiciais disponibilizados durante o período no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT e, também, como data para continuidade da contagem de prazos suspensos (artigos 219, 220 e 313 do CPC/2015 e art. 775-A da CLT).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DES. JOÃO MARCELO BALSANELLI
Presidente do TRT da 24ª Região